|  |
| --- |
| **Termo Aditivo a Convenção Coletiva De Trabalho 2016/2017** |
| |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** |  | RS002438/2016 | | **DATA DE REGISTRO NO MTE:** |  | 10/10/2016 | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR059584/2016 | | **NÚMERO DO PROCESSO:** |  | 46218.014870/2016-97 | | **DATA DO PROTOCOLO:** |  | 09/09/2016 |      |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** |  | 46218.013265/2016-07 | | **DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** |  | 16/08/2016 |   **Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.** |
| SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 96.757.612/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE OLIVEIRA;   E   SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO VALE DO SINOS - SINDIGENEROS/VALE , CNPJ n. 11.564.609/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUELCIR JOSE SAVANIM;   celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2016 a 31 de março de 2017 e a data-base da categoria em 01º de abril.    **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Portão/RS**.  **Relações Sindicais**  **Contribuições Sindicais**  **CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**  A **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA** da convenção coletiva de trabalho registrada sob nº **RS001850/2016**, passará a vigorar com o seguinte texto:  As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Vale dos Sinos ficam obrigadas a repassar aos cofres desta entidade a importância equivalente a **2 (dois) dias** de salário de todos os seus empregados, já reajustado e vigente à época do recolhimento, **até o dia 30 de setembro de 2016**, sob pena das sanções previstas no artigo 600 da CLT. Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a **R$ 70,00 (setenta reais)**, valor este que sofrerá a incidência das sanções previstas no artigo 600 de CLT e correção monetária após expirado o prazo para pagamento ora estabelecido na presente cláusula que  constitui em ônus dos empregadores. As empresas deverão enviar ao Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Vale dos Sinos **até o dia 30 de setembro de 2016** a Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP ou a Relação  Anual de Informações Sociais RAIS.   |  | | --- | | JORGE OLIVEIRA  Presidente  SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO     JUELCIR JOSE SAVANIM  Presidente  SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO VALE DO SINOS - SINDIGENEROS/VALE |   **ANEXOS**  **ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA GERAL - PORTAO FLS. 01-10**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR059584_20162016_09_01T14_43_34.pdf)    **ANEXO II - ATA ASSEMBLÉIA GERAL - PORTAO FLS. 11-16**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR059584_20162016_09_01T14_44_52.pdf)      A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br. |